



Layane Castiglioni Tasca
Giovanna Xavier Moura
Fernando Augusto Starepravo

O processo de desenvolvimento do conceito de esporte educacional no Brasil

Resumo

Esporte e educação sempre andaram muito próximos no Brasil, seja no ensino nas aulas de educação física, no esporte na instituição escolar, na educação através de projetos esportivos desenvolvidos fora da escola ou nas políticas públicas. Para sintetizar essa aproximação, no Brasil, de forma distinta a outros países, se cunhou e transformou em lei o conceito de esporte educacional. As primeiras legislações referentes ao esporte no Brasil remetem a década de 1940, mas foi apenas na Constituição Federal de 1988 a primeira menção ao conceito, e sua definição na Lei n° 8.672/1993, a Lei Zico. O objetivo do trabalho é discutir o processo histórico legislativo que desenvolveu o conceito de esporte educacional no Brasil. Como metodologia realizamos uma revisão analítica da legislação brasileira em relação ao esporte educacional, desde a Constituição Federal de 1988 até o decreto n° 11.010/2022. Ao analisar a legislação, foi possível perceber que existem influências políticas para a inserção da manifestação do esporte educacional, além de grande influência de pesquisadores que nacionalizaram o debate em torno do chauvinismo esportivo e expressaram, por meio do esporte educacional, uma preocupação com os rumos que o esporte estava tomando, ligado a exacerbação da competição e uso político do mesmo.

Palavras-chave: Legislação; Política; Esporte Educacional.

The development process of the concept of educational sports in Brazil

Abstract

Sport and education have always been very close in Brazil, whether in teaching physical education classes, in sport at school, in education through sports projects developed outside the school or in public policies. In order to synthesize this approximation, in Brazil, differently from other countries, the concept of educational sport was coined and transformed into law. The first legislation referring to sport in Brazil dates back to the 1940s, but it was only in the Federal Constitution of 1988 that the concept was first mentioned, and its definition in Law n° 8.672/1993, the Zico Law. The objective of this paper is to discuss the historical legislative process that developed the concept of educational sport in Brazil. As a methodology, we carried out an analytical review of Brazilian legislation in relation to educational sport, from the 1988 Federal Constitution to Decree No. 11.010/2022. When analyzing the legislation, it was possible to perceive that there are political influences for the insertion of the manifestation of educational sport, in addition to the great influence of researchers who nationalized the debate around sporting chauvinism and expressed, through educational sport, a concern with the directions that the sport was taking, linked to the exacerbation of competition and political use of it.

Keywords: Legislation; Politics; Educational Sport.

Introdução

O esporte, manifestação cultural praticada em todo o mundo, é tema de discussão nas mais diversas áreas como, nas ciências biológicas, nas ciências sociais e na ciência política. Diante dessa vasta possibilidade, um dos temas que gera bastante debate é em relação ao conceito do esporte, em especial nas ciências sociais e política. Parlebás (2001) e Marchi Junior (2015) são autores renomados que estudaram o conceito de esporte.

O Esporte Educacional é um conceito criado no Brasil, com grande influência de José Manoel Gomes Tubino, hoje na legislação Brasileira é identificado como o esporte praticado na educação básica e ensino superior de forma assistemática, evitando a seletividade, a competição em excesso, com o intuito do desenvolvimento integral e a formação do indivíduo para a cidadania e o lazer (Brasil, 2022). Para Parlebás (2001) o conceito de esporte é identificado por três aspectos: primeiro, é uma manifestação cultural institucionalizada; segundo, possui traços competitivos por uma visão competitiva e, terceiro, relaciona-se aos processos socioeconômicos. Para Marchi Junior (2015), o esporte é compreendido como uma atividade física que possui caráter polissêmico, podendo ser discutido no âmbito institucional (relacionado às regras e à competição), inserido em diferentes contextos socioculturais, em franco processo de profissionalização, espetacularização e mercantilização. Como consequência, dessa polissemia, o esporte admite diferentes possibilidades e manifestações, dentre as quais, segundo a legislação Brasileira, se destaca o rendimento, a participação, o de formação e o educacional, foco desse estudo.

A manifestação do Esporte Educacional é um conceito que demanda dúvidas entre os pesquisadores. Para Gonzáles et al (2014a: 37), “[...] a expressão esporte educacional não permite diferenciar um fenômeno de outro, nem caracterizar um fenômeno específico, é um conceito teórico frágil, impreciso [...]”. Gonzáles et al (2014a) salientam que como o termo é bastante confuso em suas definições, condiciona outras atividades esportivas que não transportam essa alternativa educativa, pois no campo social não existe uma prática educativa que não desenvolva um sentido e um significado, toda prática educativa social manifesta essa característica.

A manifestação esporte educacional na legislação Brasileira foi citada na Constituição de 1988 sem maiores detalhamentos. O conceito “Esporte Educacional” somente foi definido na lei nº 8.672/1993, a chamada “Lei Zico”, a qual normatizou regras gerais sobre o esporte. O esporte é consolidado no artigo 03 como [...] “uma atividade predominantemente física e intelectual” [...] e está dividido em três manifestações, sendo uma delas o esporte educacional. Na Lei Pelé, nº 9615/1998, a definição de esporte educacional obteve poucas alterações em relação à Lei Zico (Oliveira et. al, 2011). A Lei Pelé, ao afirmar que o esporte tem o seu trato educativo pela não hipercompetitividade e sua formação integral e cidadã, ocasiona certa ambiguidade em seu conceito

ao ser tratado em sua prática no ambiente escolar. Ao que parece, existe um conceito abordado que não condiz com as indicações que são aplicadas na prática pedagógica nas instituições escolares e não escolares. O esporte em si não tem necessariamente um trato educativo, essa relação dependerá da intencionalidade de agentes implementadores e praticantes.

Em 2013, o decreto n° 7984 ampliou o conceito em seu artigo 03, inciso I, destacando a expressão esporte educacional ou esporte-educação. Segundo o decreto, o esporte educacional dividiu-se em esporte educacional ou formação e esporte escolar. No ano de 2022, foi sancionado o decreto n° 11010/2022 que considera somente a definição de esporte educacional, suprimindo as divisões da manifestação apresentadas no decreto de 2013, não sendo explicadas as motivações para essa alteração (Brasil, 2022).

É possível observar que as legislações supracitadas não apresentam uma discussão detalhada sobre o termo, contudo, essa manifestação, uma vez inseridas nelas, pressupõe ações do Estado, sendo manifestado como objeto de política. Nesse sentido, o objetivo do trabalho é discutir o processo histórico legislativo que desenvolveu o conceito de esporte educacional no Brasil.

Metodologia

Para a pesquisa foi realizada uma revisão analítica da legislação Brasileira em relação ao esporte educacional, desde a Constituição Federal de 1988 até o decreto n° 11.010/2022. As leituras foram realizadas em documentos legislativos, particularmente do esporte educacional: Decreto-Lei 3199/1941, Lei Federal 6251/1975, Constituição Federal art. 217, Lei 8.672/1993, Lei 9615/1998, Decreto-Lei 7984/2013 e o Decreto-Lei n° 11.010/2022. Em cada documento foi identificada no corpo do texto a manifestação do esporte educacional e as análises foram realizadas com o propósito de obter informações da compreensão desse esporte.

Para entender a base da definição legislativa do esporte educacional, foi verificado o projeto de Lei n° 965/1991 que antecedeu a Lei Zico. Neste documento foram analisadas as reuniões da comissão do projeto e feita a avaliação de acordo com as discussões que ocorreram em relação ao esporte educacional. Também foram analisadas as atas das reuniões que antecederam o decreto-lei 7984/2013. A investigação proporcionou detalhes sobre a elaboração do decreto.

Com bases nas informações legislativas, a literatura foi analisada através de autores que pesquisarem bases jurídicas sobre o esporte, nessas pesquisas foram analisados o corpo do texto que relacionava sobre o esporte educacional e identificado suas relações com a legislação, disposto a isso, as pesquisas de Linhares (1996), Bueno (2008) e Canan (2018), foram referências para a descrição legislativa do esporte educacional.

Processo de análise do esporte educacional na Legislação Brasileira

O Estado Brasileiro se mostra protagonista no campo esportivo desde a década de 1940 quando, através do decreto-lei 3199/1941, passou a regulamentar a prática esportiva no país. Segundo Bueno (2008), o Decreto-Lei foi o marco inicial da organização estatal do esporte que caracterizava um valor moral e civil. Manhães (2002) descreve que o projeto do Decreto-Lei salientava a relação entre esporte e educação, no sentido de construção de uma nação, em que o esporte estava a serviço de valores como a “harmonia social” e a “expressão da nacionalidade”.

Baseado na organização que se manteve ao longo dos anos, o decreto-lei 3199/1941 possibilitou a formulação de uma política que teve continuidade nas décadas subsequentes. Em 1975, foi regulamentado o Decreto-Lei nº 6.251/1975, que definiu o esporte como “[...] atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras pré-estabelecidas” (BRASIL, 1975). Na Lei houve algumas alterações em termos de legislação esportiva, organizou as manifestações esportivas: comunitário, estudantil, militar e classista, e orientou os dispositivos legais que aumentaram ainda mais o controle do CNE sobre o esporte no país (Godoy, 2013). Portanto, até a formulação da Constituição de 1988, as ações voltadas ao esporte tinham um grande controle do Estado, as entidades esportivas eram subordinadas ao CNE e esse privilegiava as políticas de atividades esportivas com representação nacional.

Entretanto, ocorria uma abertura para outras áreas, como para a manifestação do esporte de participação e educacional, assim, anos antes da formulação do artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, uma Comissão de Reformulação do Esporte foi organizada, através do decreto-lei nº 91.425, de julho de 1985. José Manoel Gomes Tubino, uma figura importante dentro da pesquisa esportiva, tornou-se Presidente do Conselho Nacional de Desportos (CND), com ideias de ampliar o conceito de esporte no Brasil, além de enfatizar seus aspectos educacionais (Tubino, 1996). Tubino (2010) descreve que foi por meio da Comissão estabelecida para revisão do esporte nacional que a ampliação do conceito de esporte foi destacada, ressaltando que no país, além da perspectiva de rendimento, ocorria também a de participação e de educação.

Segundo Canan (2018), as ideias de Tubino e da Comissão reverberaram na formação do artigo 217 da Constituição de 1988. No *caput*, o esporte é tratado como direito de cada um e no inciso II é a primeira vez que aparece o termo “Esporte Educacional”, que deveria ter prioridade na destinação de recursos públicos. Na promulgação da Constituição de 1988 do artigo 217, o esporte teve sua autonomia da interferência Estatal, foi reconhecido como um direito social, permitindo aos

órgãos e às entidades esportivas a livre escolha de seus gestores (Godoy, 2013). Verifica-se dessa forma do artigo 217:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: [...]

II - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; (Brasil, 1988, 05/11/1988: 128).

É dever do Estado fomentar práticas esportivas formais, isto é, as atividades esportivas realizadas por meio de regras constituídas por um processo institucional, regido por uma instituição de competência nacional ou internacional. Por outro lado, entende-se que as práticas não formais são as atividades lúdicas com liberdade de prática voltadas ao esporte de lazer, isso foi posteriormente explicado na lei nº 8.672/1993. Por essa razão, do artigo 217, subentende-se que as práticas não formais são objetivadas a todos os indivíduos, já que as formais remetem ao esporte de rendimento, o qual está ao alcance de uma pequena parcela da população. O artigo em seu inciso II, somente cita uma destinação de recursos prioritária ao esporte educacional, não explica o que evidentemente é esse esporte educacional, para entender a que tipo de esporte os recursos estão sendo destinados.

De acordo com Canan (2018), do texto da Constituição emerge interesses de diversas classes esportivas. Por um lado, existiam as instituições esportivas, do outro o campo acadêmico-científico e, por último, os interesses dos políticos que estavam no poder. Ao final do processo de elaboração e discussão do texto sobre o esporte, não ficou evidenciado como poderia o Estado fomentar práticas esportivas como um direito de cada um. Mesmo com o tratamento ao esporte por meio do artigo 217, o conceito não é claro, com várias contradições em relação ao seu objeto, o que privilegiou as entidades esportivas privadas e o esporte de rendimento.

Segundo Canan (2018), durante toda a construção do artigo 217, através das reuniões e sugestões dadas pelas entidades esportivas, políticos e os envolvidos na comissão, é notável que grande parte das sugestões que prevaleceram foram dos estudos de Tubino e da Comissão de Reformulação do Esporte. É possível constatar que a inserção do termo Esporte Educacional acontece do artigo 217 na Constituição Federal de 1988 e seu conceito é explicado através de uma manifestação esportiva pela primeira vez na Lei nº 8.672/1993 (Lei Zico).

Anteriormente à formulação da Lei Zico, foi discutido o projeto de lei n° 965. O projeto destacou o esporte como um princípio social, citando o esporte educacional como exemplo, evidenciando uma disposição de formação ao caráter educativo. Isso pode ser adquirido nas diversas práticas esportivas, haja vista que Tubino (2002) cita esse desenvolvimento da manifestação do esporte educacional através da formação do esporte de traços sociais, o esporte como meio social. Na conceituação do esporte e a manifestação esportiva do esporte educacional percebe-se uma diferença em relação às definições. No projeto de lei a manifestação do esporte educacional¹ vincula-se a uma prática formativa, sendo a escola um dos seus principais ambientes, mas sem deixar de ser praticado em outros lugares, desenvolvendo sua finalidade como uma manifestação esportiva na qual o indivíduo tem a sua autonomia, contribuindo para a formação participativa e cidadã. Já na lei Zico é ressaltado que o “*Desporto Educacional*” é praticado em um sistema de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando os aspectos de seletividade, hipercompetitividade, incluindo o desenvolvimento integral e a formação do lazer.

Há que se constatar que no projeto de lei a manifestação do esporte educacional e as outras formas de manifestações relacionam-se a uma prática formativa, destacando que o esporte, em seus pressupostos, tem o poder de formação de indivíduos inseridos na sociedade. Esse caráter formativo é em relação a cumprimento de regras que dispõe quando é salientada no artigo 04 “Da conceituação do Esporte: “obedecendo a regras pré-estabelecidas ou respeitando normas” (Brasil, 1991). No artigo 05, a manifestação do esporte educacional refere-se à uma prática de formação, algo incluído na Lei Zico, concomitantemente, no artigo 04, ocorre o reconhecimento do esporte toda a atividade de formação educacional, participativa e competitiva que, de acordo com as regras pré-estabelecidas e o respeito às normas, podem ser praticadas em condições formais e não formais.

No projeto de Lei, o deputado José Fortunati (PT/RS), em uma de suas justificativas, relatou algumas problemáticas do projeto, uma delas foi a atenção à melhores explicações da prática desportiva não formal, como mostra os dizeres:

[...] 2- carece de uma definição acerca da prática desportiva não formal.

3- Apresenta em alguns momentos inscrições discriminatórias e reforça o espírito de hipercompetitividade e seletividade nos desportos educacionais e de participação [...]

5- a composição do Conselho Superior do desporto privilegia o desporto de rendimento em detrimento ao desporto educacional e de participação [...]

¹ No projeto de lei 965/1991 a nomenclatura usada foi Desporto Educação (BRASIL, 1991).

9- em relação aos recursos para o desporto fica dentro do projeto uma tentativa de privilegiar o desporto de rendimento em detrimento do desporto educacional, o que fere o princípio constitucional (Brasil, 1991, 06/04/1991:95).

No parecer do plenário, o esporte é reconhecido como um fenômeno social, econômico, político e cultural, propondo uma ampliação do Conselho Superior do Desporto, com o intuito de adaptar as regras em relação às manifestações básicas do esporte. Nenhuma das ementas relatadas no projeto de lei referiu-se à discussão da manifestação esporte educacional, mas sim às ações ou articulações que estariam relacionadas a ela. Grande parte das propostas estavam relacionadas ao futebol, carreira do atleta, arrecadação de recursos para o esporte, evidenciando prioridade ao esporte rendimento.

É possível destacar que algumas indicações do deputado já constatavam imprecisões no conceito de esporte educacional e problemáticas em relação a prática desportiva não-formal. Desde as discussões do projeto de lei, existia uma indefinição do esporte não formal, que estava relacionada às manifestações de esporte de participação e esporte educacional, mencionado no projeto de Lei e na Lei Zico. Durante as discussões da Comissão, essa definição não foi esclarecida e isso repercutiu na descrição do conceito do esporte educacional na Lei. Essas imprecisões ficam muito evidentes nas descrições dos próprios deputados ao mencionar a manifestação do esporte educacional.

Quintilio (2019) retrata ao decorrer das experiências pessoais e profissionais vividas no ambiente escolar, descrevendo que a escola e as competições escolares proporcionam um “terreno fértil” para a sua formação humana. É que a manifestação do esporte educacional abriu possibilidades de experienciar essas relações. O espaço social do esporte pode proporcionar estratégias de desenvolvimento na formação humana, é necessário que durante a prática esportiva o atleta ou indivíduo tenha a preocupação de interiorizar os aspectos positivos do esporte, como confiança, busca de objetivos, consolidação de regras e normas, trabalho em equipe. A formação humana com as experiências sociais que são vividas pelos indivíduos através da prática do esporte, formam o conjunto de ações para o desenvolvimento do esporte educacional.

Quando um atleta entende que é necessário um processo de interação, estratégias e desenvolvimento interpessoal com seus colegas e seu técnico dentro de uma organização, quando um professor ao aplicar um determinado esporte em sua aula de educação física e incluir todos os alunos para jogarem, independentemente de sua habilidade motora e, assim, ao verem indivíduos em um momento de lazer, interagindo entre si e vivenciando um determinado esporte,

compreendemos que está exercendo uma relação de esporte através de um processo educativo, a manifestação do esporte educacional. Ao que tudo indica, diante desses inúmeros exemplos citados, quando se trata de uma “formação esportiva” essa interação é um contínuo instrumento de reflexão sobre os atos e aspectos emocionais que desenvolvem ao longo do processo da prática esportiva e que existe uma universalização do esporte e não uma especificação, ou seja, a manifestação do esporte educacional está na formação de qualquer manifestação esportiva. Isso é evidenciado no artigo 04 e no artigo 07 do projeto de Lei, quando mencionam que toda a prática física esportiva tem um caráter de formação.

Na lei Zico existe um único artigo que descreve o conceito da manifestação de esporte educacional, que é o artigo 03, a seguir:

I - Desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação para a cidadania e o lazer (Brasil, 1993, 06/07/1993: 10).

Todos os itens mencionados no projeto de lei sobre a manifestação do esporte educacional foram organizados no artigo 03 orientando através da definição, ou seja, os debates sobre a tentativa por parte dos membros da comissão em explorar e explicar o esporte educacional, delineou-se em uma definição não explícita na legislação. Nesse sentido, ao que se assemelha ao contexto de formulação da lei, é o que é tratado no artigo 48 do projeto de lei. Conforme Pimentel (2007), por mais que ocorra na lei a relação de manifestação do esporte educacional, não há declarações mais concisas em relação à definição. É possível perceber uma maior atenção ao esporte de rendimento no quesito espetacularização e mercantilização e pouca preocupação a manifestação do esporte educacional e ao participativo.

De acordo com Bueno (2008), em todo o processo de tramitação da Lei Zico, foi percebido uma tendência ao esporte de rendimento, no projeto de formulação ocorre a não representação da comunidade do esporte participativo e do esporte educacional nas discussões e eventos promovidos pela Secretaria dos Desportos da Presidência da República para a formulação da Política Nacional do Esporte. Nas discussões relacionadas a manifestação do esporte educacional e do esporte participativo não conseguiram ter forças para derrubar as artimanhas de movimentos que o esporte rendimento deixou no contexto legislativo, principalmente as atividades voltadas ao esporte escolar (Tubino, 2010). No projeto de lei houve muitas discussões sobre a manifestação do esporte

educacional, como é possível observar nos despachos das redações entre as falas dos deputados, entretanto, ao final de todas as reuniões muito pouco que foi discutido foi incluído na Lei Zico. Os interesses de clubes e de algumas entidades relacionadas ao esporte rendimento prevalecerem.

A Lei nº 8.672, nomeada como Lei Zico, foi organizada em 1993 e instituiu normas gerais do esporte e designou práticas esportivas formais e não-formais, reduzindo a interferência do Estado em relação ao esporte, organizando as manifestações esportivas em rendimento, participativo e educacional, possibilitando o conceito da manifestação do esporte educacional. Houve evidências em relação a sua definição, entretanto, sua explicação deve ser mais explorada, com fins de entendimento para uma democratização esportiva ou exploração da potencialidade e formação crítica. Observando essa definição é possível constatar que manifestações também realizam esses aspectos de potencialidade e criticidade.

A intencionalidade do esporte educacional, também está inserido nas manifestações de esporte de rendimento, lazer e de formação, porque independente do esporte ocorre uma incorporação de formação educacional, a crítica é dividir em manifestações esportivas o desenvolvimento de uma educação. O esporte educacional está na formação, no rendimento e no lazer, porque onde existe o desenvolvimento de uma prática esportiva, ocorre uma educação, seja ela voltada à valores, à condições ou ao desempenho.

Toda essa explanação sobre a Lei Zico (Brasil, 1993b) e a organização das manifestações esportivas são redirecionadas na Lei Pelé. Dessa forma, a Lei Pelé, lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, priorizou as normas gerais do esporte, mencionando as mesmas orientações acerca das manifestações esportivas conduzidas na Lei Zico. A Lei Pelé, em seu capítulo II “Dos princípios fundamentais”, destaca no seu artigo 02 o esporte como direito de cada cidadão. Em seu inciso VIII “da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao esporte educacional” (Brasil, 1998), destaca-se a prioridade a educação, para que ocorra e desenvolva a integralidade do homem, com recursos públicos com prioridade a manifestação do esporte educacional, o que já havia sido exposto na Lei Zico e na Constituição Federal de 1988.

Os apontamentos mencionados na manifestação do esporte educacional da Lei Zico estão na Lei Pelé. Aliás, cerca de 58% dos itens discutidos na Lei Pelé estão contemplados na Lei Zico (Penteado, 2016). Isto significa que não há muitas alterações sobre a manifestação do esporte educacional. A lei se atém, quase que exclusivamente, às discussões e emendas sobre o passe dos jogadores de futebol. De acordo com a Lei Pelé, a manifestação do esporte educacional em seu artigo 03, inciso 01:

I – [...] praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; (Brasil, 1998, 24/03/1998: 03).

Uma das diferenças verificadas é que mesmo com o sentido da manifestação do esporte educacional na Lei Pelé, ao caracterizar sua abrangência nos sistemas de ensino e em outros ambientes de aplicação desse esporte, o artigo 03 detalha a continuidade dessa manifestação, o que promoveu grandes programas que auxiliaram ações sociais, incluindo indivíduos com pouca aptidão física nas atividades proporcionadas pelo Governo (Kravchychyn, et. al, 2012).

Outra mudança verificada foi a priorização da formação da cidadania e do lazer, que na Lei Pelé (Kiouranis, 2017) é substituída pelo exercício da cidadania na prática do lazer, entretanto, isso não muda a relação de não seletividade, de participação e de formação integral do indivíduo que na Lei destaca a manifestação do esporte educacional (Kiouranis, 2017). Existiu uma diferenciação na contextualização da escrita do texto, mas em relação às orientações voltadas à exclusão da seletividade e hipercompetitividade essas permanecem, com o intuito de uma formação integral (Tubino, 2010).

Em 2011, Dilma Rousseff assumiu a Presidência da República e o Ministério do Esporte passou por uma crise, Orlando Silva (2006-2011) perdeu o cargo e quem assumiu foi José Aldo Rabelo Figueiredo (2011-2015) (Sevegnani, 2017). Algumas alterações ocorreram como, por exemplo, mudanças de agentes dentro do Ministério e movimentações de recursos internos. Os Jogos Escolares Brasileiros (JEBs) e Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) foram assumidos pelo COB e desde então, após a edição da Lei Agnelo/Piva em 2001, existe uma pressão muito grande das entidades para que pudessem resolver o impasse do esporte escolar porque, até esse período não existia uma denominação legislativa do que abordar no esporte escolar realizado através das competições escolares.

Foi quando ocorreu a organização da “Comissão Destinadas a Elaboração de Estudos Pertinentes à de Anteprojeto de Norma Regulamentadora da Lei nº 9.651/1998” que formulou o Decreto nº 7984/2013. Em maio de 2011, iniciaram os trabalhos dessa comissão, composta por onze membros², que após algumas reuniões e debates com outros representantes de entidades

² Os onze membros foram compostos por Alcino Reis Rocha (Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte); Álvaro Melo Filho (Jurista da área de Direito Desportivo, Vice-Presidente da

convidados, entregaram o relatório final ao presidente da comissão. O relatório foi a versão final aprovada pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE). O relatório trouxe à Lei uma perspectiva de maior segurança jurídica e com finalidades sugestivas de diretrizes e limites temáticos para a versão da futura regulamentação da Lei (Brasil, 2011).

O relatório discutiu pontos específicos, um deles foi a Natureza e Finalidades do Desporto. A proposta iniciou já especificando uma ênfase para o debate a manifestação do esporte educacional com finalidade de esclarecer suas definições, tomando como base seus princípios, destinando assim a sugestão de unificação dos termos “Esporte Educacional” e “Esporte-Educação”. No próprio relatório foi descrito que essa igualdade proporcionou a manifestação do esporte educacional uma divisão em esporte educacional e esporte escolar.

O relatório ainda destacou a definição dos termos, seguindo que o esporte educacional se inclina a uma linha de formação esportiva pedagógica e o esporte escolar mais voltado ao talento esportivo na escola, visando o esporte de rendimento. O relator Wladimir Camargos ainda destacou que essas duas definições têm como base os estudos e definições propostas por Tubino, algo já relatado por Canan (2018), ao discorrer sobre o direito do esporte a manifestação do esporte educacional.

De acordo com Damiani (2021), outras motivações levaram a formulação do decreto, uma delas é o interesse das entidades responsáveis pelo esporte escolar e universitários em virtude de esclarecimentos de seu papel na organização das competições nas escolas e nas universidades. Nesse período, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) era responsável pela organização dos Jogos Escolares Brasileiros (JEBs). Isso reforça as discussões proporcionadas por Kiouranis (2017) sobre as alterações ocorridas nos JEBs e, principalmente, aquela que diz respeito, a entrada do COB no comando o esporte escolar, fazendo com que se tornasse uma competição com maior vertente ao esporte de rendimento.

Muitos impasses ocorreram em relação aos recursos que o COB recebia da Lei Agnelo Piva para repassar às Confederações Brasileiras de Desporto Escolar (CBDE) e Universitário (CBDU). Na época, essas instituições tinham uma organização muito frágil, com alguns problemas

Confederação Brasileira de Futsal, indicado pela Confederação Brasileira Futebol para compor a comissão); Andrew George Willian Parsons (Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB); Arialdo Boscolo (Presidente da Confederação Brasileira de Clubes – CBC); Márcia Beatriz Lins Izidoro (Presidenta do Fórum Nacional dos Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer); Mustafá Contursi Goffar Majzoub (Presidente do Sindicato Nacional das Associações de Futebol Profissional e suas Federações-SINDAFEBOL); Ricardo Leyser Gonçalves (Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento do ME); Rinaldo José Martorelli (Presidente da Federação Nacional de Atletas Profissionais de Futebol – FENAPAF); Sérgio Vieira da Costa Lobo (Superintendente do Comitê Olímpico Brasileiro – COB); Waldemar Manoel Silva de Souza (Secretário-Executivo do ME); e Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (Consultor Jurídico do ME, Presidente da Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos do Conselho Nacional do Esporte – CNE).

administrativos. Em 2003, esse acordo foi mantido, só que a diferença estava na partilha de percentual relativo à manifestação do esporte educacional, que ficavam a cargo das competições nacionais das Olimpíadas Escolares e Olimpíadas Universitárias. A pressão sobre o COB aumentou porque o percentil que era repassado as entidades correspondia apenas às despesas do setor administrativo que cada entidade apresentava. Dessa forma, houve uma preocupação por parte da CBDE porque não conseguia cumprir as exigências para receber os recursos. Participavam das competições escolares municipais, estaduais de forma precária, diferentemente da CBDU que conseguiu um maior suporte para as competições (Damiani, 2021).

Todo esse aparato ocorreu por falta de entendimento do texto no que se denominava esporte educacional e esporte escolar. A decisão da comissão que preparou o decreto para consolidar a ampliação do termo esporte educacional com base em Tubino, segundo Damiani (2021), foi conservadora. Para que não houvesse um comprometimento entre as entidades envolvidas no processo, a concepção de Tubino, foi usada, isso demonstra uma urgência na aprovação do Decreto e um não aprofundamento do conceito que envolveu do esporte educacional, afetando dessa forma as inúmeras ações que envolvessem a manifestação.

Essas colocações são algumas das discussões que foram ressaltadas para que o Decreto tivesse sua regulamentação. A regulamentação de uma Lei é realizada a partir dos decretos diante das necessidades que o setor impõe. Isso envolve um conjunto de atores políticos nesse processo, no entanto, na descrição do decreto nº 7984/2013, um dos impasses era o esporte escolar. Como a demanda é de competições escolares, várias alterações foram ocorrendo para que se encaixasse na definição da manifestação do esporte educacional.

O decreto nº 7984/2013 é uma alteração da Lei Pelé (Brasil, 1998), e uma das mudanças está relacionada à manifestação de esporte educacional. As diversas discussões em formalizar a definição do esporte educacional, com o intuito de organização seguiram o caminho da sistematização deste decreto. Dessa forma, firmou-se sua constituição da manifestação esportiva de esporte educacional.

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

I - Desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - Esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - Esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

II - Instituições de educação de qualquer nível (Brasil, 2013,08/04/2013: 05).

No que tange ao conceito de esporte educacional nesse decreto, a primeira vez que é reconhecido em duas vertentes: esporte educacional ou esporte formação e esporte escolar. O esporte educacional oferece o desenvolvimento da formação em instituições educacionais e não educacionais, com o propósito de desenvolvimento integral e da cidadania, o que designa a nomeação também em esporte formação. O esporte escolar inclui as competições escolares, trajeto buscado através do talento esportivo, com o desenvolvimento para a ampliação da prática do esporte de rendimento com o objetivo da promoção da saúde.

Essas inúmeras modificações de suas definições podem estar relacionadas aos seus agentes políticos e interesses que estão inseridos no subcampo do esporte educacional e do esporte escolar (Kiouranis, 2017). Gonzalez et. al (2014) evidenciam que essa divisão não esclareceu a confusão que esse termo se destacou nas legislações, referentes às políticas públicas do setor, mas pelo menos é um caminho para iniciar uma discussão sobre a manifestação do esporte educacional, além de reunir ferramentas para que seus agentes discutam um espaço para garantir recursos públicos a sua prática esportiva.

Sabendo das premissas da identificação e as contradições que decorrem desse conceito da manifestação do esporte educacional ou esporte-educação, sua aplicabilidade ficou restrita ao ambiente escolar e não escolar com a inserção de princípios socioeducativos. O esporte escolar ficou relacionado às competições escolares, algo que é criticado no esporte educacional quando acontece uma hipercompetitividade. Essa última ampliação foi incluída o esporte escolar que são as

competições escolares como os jogos escolares municipais, estaduais e federais. O que é contraditório na Lei é externar algo que defende um processo de formação integral e ao mesmo tempo inclui as competições escolares que por muitas vezes são altamente competitivas e ainda pela supervisão de uma Secretaria de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR).

No que tange o esporte escolar, refere-se aos estudantes com talento esportivo que visam aproveitar as oportunidades que este possa proporcionar, potencializando o esporte de rendimento e a promoção da saúde. Nesse sentido, as possibilidades de práticas do esporte escolar são as competições, eventos, programas que desenvolvem a formação, o treinamento, uma complementação educacional que integram uma relação cívica e cidadã e os promotores que ofertam essas competições, a saber, a Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), as instituições vinculadas, instituições públicas ou privadas que têm por intuito a ampliação e desenvolvimento de programas educacionais e as instituições de educação de qualquer nível de ensino; e os percentuais de recursos que são distribuídos entre o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Comitê Olímpico do Brasil (COB), a Confederação Brasileira de Clubes (CBC), o CBDE e CBDU, com a utilização de recursos em competições nacionais de esporte escolar e universitário (Kiouranis, 2017).

Mesmo com a regulamentação da Lei Pelé através do Decreto nº 7984/2013, os conceitos empregados são limitados, isto é, não resolve a situação da manifestação do esporte educacional, os megaeventos esportivos somente reforçam essas imprecisões demarcando a dicotomia que existe entre o esporte educacional e o esporte escolar (Reis, et. al 2015). Com o decreto, ocorreu um novo olhar sobre a manifestação do esporte educacional, mas ainda não explica seu contexto. A divisão em esporte educacional e esporte escolar proporcionou uma abertura de trabalho do esporte em um cunho competitivo no que se refere ao esporte escolar. Buscar ações que possibilitem esse entendimento favorecem linhas de acesso à aplicação do esporte na escola como uma forma de esclarecer esse mecanismo de divisão.

No ano de 2022 passa a vigorar o decreto 11010/2022 que não altera em nada o decreto nº 7984/2013 em relação ao conceito da manifestação do esporte educacional, no entanto, retira do texto o § 1º do artigo 03, que constitui a manifestação do esporte educacional em esporte educacional ou esporte formação e o esporte escolar. Sem maiores explicações somente, o conceito da manifestação do esporte educacional constituído no decreto nº 7984/2013 se mantém em vigor.

Considerações Finais

Dessa forma, realizada uma busca sobre o conceito da manifestação do esporte educacional em cada período da legislação, apresentado através de narrativas sobre o sentido da interpretação do conceito, foi possível entender que na Constituição de 1988, a manifestação do esporte educacional foi incluída no artigo 217 sem maiores explicações. Diante das discussões que ocorreram ao longo dos debates científicos e políticos, o conceito de esporte educacional foi incluído na Lei Zico, com grande parte do embasamento de estudos relacionados às pesquisas do professor Manoel José Gomes Tubino, desde a Comissão de Reformulação do Esporte, com a inclusão da descrição da manifestação no Esporte Educacional na Lei Zico, que na Lei Pelé não houve maiores mudanças em relação ao conceito. Destacado como a manifestação do esporte educacional como um esporte praticado em instituições de ensino formal e não formal, evitando a seleção, a hipercompetitividade e com o objetivo de alcance do desenvolvimento integral do indivíduo com a formação da cidadania e do lazer. No decreto n° 7984/2013, a esse conceito é incluído o termo esporte-educação e também praticado no ensino superior, destacando o mesmo objetivo, entretanto ocorre a divisão de esporte educacional e escolar que no decreto 11010/2022 foi retirada.

Após essa explanação do conceito da manifestação do esporte educacional que aparece na legislação, a nossa interpretação se desenvolve a partir do conceito de que todo o esporte em sua prática dependerá da intencionalidade do seu sujeito. A manifestação do esporte educacional configura aspectos das outras manifestações esportivas, não importando em que prática esportiva o indivíduo esteja incluído, sempre haverá um aprendizado e um conhecimento que proporcionam meios de desenvolvimento integral. Todo o esporte tem concepção de valores, sejam esses positivos ou negativos, e a condução de suas atitudes perante ele dependerá de como ocorre a interpretação e abordagem de agentes que tem como foco a implementação esporte rendimento, lazer ou formação.

É possível destacar que a legislação está à mercê do que vem caminhando o conceito de Esporte Educacional no país. Com relação ao esporte escolar, fica evidente o rendimento nas competições escolares o que contradiz o princípio do Esporte Educacional na legislação. É importante salientar que existe meios para um possível entendimento sobre esse conceito na legislação, entretanto a cada dia as pesquisas vem evidenciando que existe contradições e incoerências. Houve um esforço por parte da Legislação Brasileira em amenizar o problema conceitual que envolve o esporte educacional. Na legislação concluímos que ainda há uma necessidade de explicações sobre o conceito e como ele deve ser abordado no processo de implementação, ocorre muitas dúvidas de como esse esporte educacional deve ser exposto em uma instituição de ensino formal e não formal.

Referências Bibliográficas

BRASIL, Lei Federal nº 6.251/75, em 8 de Outubro de 1975. (1975). Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Brasília, 8 de outubro de 1975, 154ª da Independência e 87ª da República. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6251.htm>. Acesso em: 20 mar. 2023.

_____. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Seção III Do Desporto- artigo 217. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 Mar 2023.

_____. (1993). Lei Zico- [lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993](#). Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm> Acesso em: 19 mar 2023.

_____. (1998). Lei Pelé- [lei nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998](#). Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm>. Acesso em: 04 mai. 2023.

_____. (2011). Relatório Final: Comissão destinada a elaborar estudos pertinentes à redação de anteprojeto de norma regulamentadora da lei n. 9.615/1998 (portaria n. 47/2011, do ministro de estado do esporte). Ministério do Esporte.

_____. (2013). Decreto de Lei nº 7984- Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm>. Acesso em: 15 Mar 2023.

_____. (2022). Decreto nº 11010/2022- Altera o Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, para dispor sobre os recursos de loterias destinados às entidades desportivas e para dar outras providências. Disponível em < <https://presrepublica.jusBrasil.com.br/legislacao/1438669413/decreto-11010-28-marco-2022>>. Acesso em: 15 de Mai de 2023.

BUENO, L. (2008). Políticas Públicas do Esporte no Brasil: Razões para o predomínio do alto rendimento. Tese (Doutorado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. p. 314.

CANAN, F. (2018). Compreendendo o direito ao esporte no Brasil: Constitucionalização, teleologia e dogmática. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL, Maringá, p.1-504.

DAMIANI, C. (2022). Contradições e tendências para a instituição de uma política de estado de esporte no Brasil – 2003 a 2015. Tese de Doutorado- Programa de Pós-Graduação em Ciência do Movimento Humano da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre- RS, p. 1-587. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/242258/001139673.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 de Abr 2023.

GODOY, L. (2013). O sistema nacional de esporte no Brasil: revelações e possíveis delineamentos. Tese (Educação Física do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná), p.1-165, Curitiba. Disponível em < <http://www.pgdef.ufpr.br/downloads/TESES/2013/TESE%20Leticia%20Godoy.pdf>>. Acesso em: 24 Mar 2023.

GONZÁLEZ, F. J.; DARIDO, S. C.; MOREIRA, E.; SCAGLIA, A. J.; (2014a) Nas pegadas do Esporte Educacional. In: MARINHO, A.; NASCIMENTO, J. V.; OLIVEIRA, A. B. (Org). Legados do Esporte Brasileiro (Temas em Movimento), v. 05, Florianópolis: Ed. UDESC, p. 560. Disponível em < https://www.researchgate.net/publication/335224755_Nas_pegadas_do_esporte_educacional/link/5d587333a6fdccb7dc4572f1/download> Acesso em: 28 de Maio de 2023.

GONZÁLEZ, F. J.; DARIDO, S. C.; OLIVEIRA, A. A. B. (2014b) Práticas corporais e a organização do conhecimento: Esportes de invasão Basquetebol – Futebol – Futsal – Handebol – Ultimate Frisbee. Maringá: EDUEM, p. 336. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/126796/esportesdeinvasao.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 Fev 2023.

KIOURANIS, T. D. S. (2017). Os jogos escolares Brasileiros chegam ao século XXI: reprodução ou modernização na política de esporte escolar?. Tese em Educação Física do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, p.1- 294. Disponível em: <
<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/47355#:~:text=Resumo%3A%20Os%20Jogos%20Escolares%20Brasileiros,diferentes%20agentes%20e%20institui%C3%A7%C3%B5es%20governamentais>
> Acesso em: 07 Mar 2023.

KRAVCHYCHYN, C.; LIMA, W. F.; OLIVEIRA, A. A. B.; RINALDI, I. P. B.; LARA, L. M. (2012). Estudos Brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação. Revista Movimento, v. 18, n. 02, Porto Alegre, abr/jun. p. 339-350.

LINHARES, M. A. (1996). A trajetória política do esporte no Brasil: Interesses envolvidos, setores excluídos. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, p. 1-242.

MANHÃES, E. D. (2002). Política de esportes no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

MARCHI JUNIOR, W. (2015). O Esporte “em cena”: Perspectivas históricas e interpretações conceituais para a construção de um modelo analítico. The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 46-67. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/alesde/article/view/43890/28770> Acesso em: 26 fev 2023.

OLIVEIRA, P. F. A.; DUTRA, M. T.; SALES, M. P. M.; ASANO, R. Y.; SOTERO, R. C.; CUNHA, V. N. C. (2011). A importância do Esporte como Política Pública no Brasil. EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires, Año 16, n°162, Noviembre. Disponível em <
<https://www.efdeportes.com/efd162/esporte-como-politica-publica-no-Brasil.htm>> . Acesso em: 15 Maio 2023.

PARLEBAS, P. (2001). Juegos, deportes y sociedad. Léxico de praxiología motriz. Barcelona: Pai do tribo.

PENTEADO, J. T. R. (2016). Direito Desportivo Constitucional: O Desporto Educacional como Direito Social. Dissertação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC- SP, São Paulo, p. 1- 152. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/19368/2/Jos%C3%A9%20Tadeu%20Rodrigues%20Penteado.pdf>. Acesso em: 30 fev 2023.

PIMENTEL, É. S. (2007). O conceito de esporte no interior da legislação esportiva Brasileira: de 1941 até 1998. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós - Graduação em Educação Física do Departamento de Educação Física da Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, p. 1- 206.

QUINTILIO, N. K. (2019). Das vivências às experiências significativas: os valores olímpicos como mobilizadores das habilidades socioemocionais por meio do esporte educacional. Tese de Doutorado (Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo), São Paulo, p. 1- 177. Disponível em: < https://www.researchgate.net/profile/Natalia_Quintilio/publication/342961136_Das_vivencias_as_experiencias_significativas_os_valores_olimpicos_como_mobilizadores_das_habilidades_socioemocionais_por_meio_do_esporte_educacional/links/5f0f43c1299bf1e548b7625e/Das-vivencias-as-experiencias-significativas-os-valores-olimpicos-como-mobilizadores-das-habilidades-socioemocionais-por-meio-do-esporte-educacional.pdf >. Acesso em: 03 de Fev de 2023.

REIS, N. S.; SANTOS, S. A.; CARNEIRO, F. H. S.; MATIAS, W. B.; ATHAYDE, P. F. A.; MASCARENHAS, F. (2015). O esporte educacional como tema da produção de conhecimento no periodismo científico Brasileiro: uma revisão sistemática. Pensar a Prática, Goiânia, v. 18, n. 3, jul./set. Disponível em < <https://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/34326> > Acesso em: 03 de Maio 2023.

SEVEGNANI, P. (2017). O Esporte Educacional no Sistema Educacional: A Intersetorialidade na Política Pública de Esporte. Tese de Doutorado em Educação Física, Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Universidade Federal do Paraná, p.1-263, Curitiba, Paraná. Disponível em: < <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/47789/R%20-%20T%20-%20PALMIRA%20SEVEGNANI.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 20 Mai 2023.

TUBINO, M. J. G. (1996). O Esporte no Brasil, do período colonial aos nossos dias. São Paulo: Ibrasa.

_____, M. J. G. (2002). Uma Visão Paradigmática das Perspectivas do Esporte para o Início do Século XXI. In: GEBARA, A. [et al]; MOREIRA, W. W. (Org.). Educação física & esportes: Perspectivas para o século XXI. 9ª edição. Campinas: Papyrus, p.125- 139.

_____, M. J. G. (2010). Estudos Brasileiros sobre o Esporte. Eduem: Maringá, p. 163.

Disponível em: <
<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/123456789/130/livro%20tubino.pdf?sequence=5>>.

Acesso em: 20 fev. 2023.